

Reforço do apoio aos sócios-gerentes com quebra de atividade



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

No passado dia 1 de Julho foi aprovada pelo Parlamento uma alteração ao Orçamento Suplementar do Estado, em que se vai estabelecer um alargamento do lay-off aos sócios-gerentes das micro, pequenas e médias empresas, bem como aos empresários em nome individual, que se traduz na estipulação de um apoio mensal extraordinário, atribuído não obstante o valor da faturação.

Constituiu isto uma alteração de extrema relevância, no âmbito dos apoios concedidos para a compensação de perdas de rendimento, resultantes da quebra de atividade (consequência provocada pelo Covid-19), na medida em que, anteriormente, existia um limite estipulado pelo Governo, encontrando-se vedado o acesso a tal apoio para quem detivesse um volume de faturação anual superior a 80 mil euros.

Com esta nova proposta, modificaram-se, então, os denominados "tetos de ajuda", podendo o apoio variar entre 635 euros (salário mínimo nacional) e 1905 euros (triplo do salário mínimo nacional).

Até este momento, face a uma remuneração registada como base de incidência contributiva no valor inferior a 658,22 euros, tinham os sócios gerentes direito a um apoio equivalente ao valor da mesma, contando com um limite máximo de 438,81 euros, ao qual correspondia um limiar mínimo de 219,4 euros. Nos casos em que a remuneração registada fosse igual ou excedesse esse valor, tinham direito a dois terços da mesma, com um limite máximo fixado nos 635 euros.

Atualmente, os contornos deste reforço são idênticos ao apoio que foi concedido aos trabalhadores independentes em lay-off, variando consoante as contribuições efetuadas, e com o estabelecimento de um limite máximo mais elevado.

Sublinhe-se que, presentemente, se o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva for inferior a 658,22 euros, o apoio vai corresponder precisamente ao valor da mesma (extinguindo-se o limite dos 438,81 euros).

Por outro lado, quando a remuneração registada como base de incidência contributiva igualar ou exceder os 658,22 euros, o valor do apoio será o equivalente a 2/3 dessa remuneração registada, tendo o limite máximo sofrido um aumento para 1.905 euros.

No fundo, trata-se de um apoio que constitui uma medida extremamente vantajosa, uma vez que irá produzir efeitos retroativos a 13 de março.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.